

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Portaria 128/PRES/2020 - FAPEG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.472 de 12 de dezembro de 2005, pelos incisos do art. 19 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.597 de 21 de janeiro de 2020;

considerando o que dispõe os Decretos n.º 9.634/2020, n.º 9.653/2020, e em vista do que dispõe o Decreto Estadual nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que reiterou pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, até o mês de janeiro de 2021;

considerando que a Portaria nº 70/PRES/2020 – FAPEG limitou o acolhimento das demandas de prorrogação de projetos, cuja vigência originalmente definida não ultrapassasse a data de 31 de dezembro de 2020;

considerando o teor do Despacho n.º 707/2020-GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, que adotou e aprovou o parecer da Procuradoria Setorial da FAPEG – PROCSET de n.º 22/2020, constante do processo 201910267000394, favorável à prorrogação *ex officio* de ajustes celebrados pela Fundação, tendo em vista as dificuldades operacionais ocasionadas pela pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus):

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da prorrogação *ex officio*, adotada em caráter excepcional, da vigência dos ajustes de natureza convencional relativos aos projetos de pesquisa fomentados pela FAPEG.

Art. 2º Para os efeitos referentes à prorrogação *ex officio* em questão, considerar-se-ão os ajustes em execução, com término de vigência ocorrendo em data posterior à publicação da presente Portaria, até a data limite de **30 de abril de 2021**.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria visa possibilitar o desenvolvimento final e a conclusão da execução dos projetos de pesquisa alcançados pelo disposto no artigo 2º, e não poderá ter prazo superior a **12 (doze) meses**, a contar do fim da vigência estabelecida em termo de outorga.

§ 1º Para o caso de projetos cuja vigência já tenha sido objeto de prorrogação em 2020, ficam limitados os efeitos da presente Portaria, para a concessão de **nova prorrogação, a no máximo 6 (seis) meses**, contados a partir do término de sua nova vigência, nesse caso, desconsiderado o limite imposto pelo art. 2º.

§ 2º A presente Portaria trata de rito especial, em caráter sumário, para proceder a prorrogação de vigência de projetos, conforme as condições que estabelece, podendo a Presidência da FAPEG, excepcionalmente, com base no caso específico, nos fundamentos apresentados pelo interessado, e em vista da razoabilidade e do interesse público, prorrogar a vigência por prazo superior ao que estabelece o artigo 3º, e seu § 1º, em rito ordinário, podendo ser demandada prestação de contas, relatórios de execução e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A prorrogação *ex officio*, efetivada por ato unilateral da FAPEG, não se sobrepõe aos prazos de vigência de instrumentos convencionais formalizados entre FAPEG e parceiros, devendo o pesquisador formular sua demanda de prazo suplementar em consonância com a vigência do eventual convênio ao qual possa estar subordinado o seu projeto.

Parágrafo único: Em casos específicos, em vista da razoabilidade e do interesse público, a FAPEG poderá analisar a necessidade de prorrogação de convênios e demais acordos aos quais se atrelam projetos de pesquisa, hipótese a ser também avaliada e admitida pelos convenientes e/ou concedentes, considerado o rito ordinário previsto, e em estrita observância aos trâmites exigidos.

Art. 5º A prorrogação *ex officio* não implicará em alteração de objeto, e também não poderá implicar em aumento do aporte de recursos públicos ao projeto, observado os limites financeiros previamente estabelecidos no instrumento convenial.

Art. 6º A viabilidade de prorrogação excepcional pela FAPEG, no prazo solicitado ou em prazo menor, conforme decisão da Fundação, pautar-se-á na verificação do atendimento às condições previstas pela presente Portaria, com base em solicitação a ser encaminhada pelo beneficiário.

§ 1º A solicitação deve ser assinada pelo pesquisador-beneficiário, identificado no termo de outorga referente ao projeto, na qual deve declarar observância às condições mencionadas no artigo 2º, artigo 3º caput e § 1º, e artigo 5º, indicando o prazo suplementar necessário, podendo ser de até 6 (seis) meses, podendo ir até 12 (doze) meses, como previsto.

§ 2º A documentação exigida deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário somente por meio digital, através do link <https://forms.gle/p7ojwWWikTBwze6T6>, disponibilizado no site da Fundação.

§ 3º Serão sumariamente indeferidas as solicitações que não estejam em consonância com as condições previstas na presente Portaria, sendo, neste caso, mantida a data de vigência originalmente estipulada em seu instrumento.

§ 4º O pedido deve ser endereçado à FAPEG a qualquer momento, devendo o interessado observar o limite de 30 (trinta) dias antes do término da vigência de seu projeto para o encaminhamento de seu pedido.

§ 5º Para a análise dos pedidos a FAPEG poderá determinar a apresentação pelo interessado da prestação de contas parcial do projeto, para a verificação da regularidade quanto à sua execução.

§ 6º Compõe o ANEXO I da presente Portaria, modelo facultado ao interessado para a formalização de sua solicitação.

Art. 7º Verificada a viabilidade dos pedidos no âmbito da Gerência de Operações de Fomento da FAPEG, o Gabinete da Presidência tomará conhecimento e adotará as providências necessárias para a edição de ato de prorrogação *ex officio* do projeto, incumbindo à Gerência supramencionada a proceder ao seu apostilamento nos autos referentes.

Parágrafo único. A Gerência de Operações de Fomento irá informar às instâncias superiores da FAPEG acerca dos pedidos porventura não enquadrados na possibilidade de prorrogação excepcional.

Art. 8º A presente Portaria tem caráter temporário e visa atender aos casos nela especificados, com vistas a minimizar os impactos ocasionados pelas medidas restritivas adotadas frente à situação de pandemia do SARS-CoV-2, não excluída a hipótese de ulterior edição de novo ato pela FAPEG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria nº 70/PRES/2020 – FAPEG.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DO(A) PESQUISADOR(A) BENEFICIÁRIO(A)

(Conforme exigência constante do art. 6º, Portaria nº 128/PRES/2020 FAPEG)

Documento a ser assinado pelo pesquisador-beneficiário, identificado no termo de outorga referente ao projeto, e digitalizado para envio junto ao formulário eletrônico de solicitação de prorrogação

Declaro que, em decorrência das medidas de contenção adotadas frente à pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus) no âmbito do Estado, foram diretamente impactados o desenvolvimento final e a conclusão do projeto, sendo necessária prorrogação excepcional, pelos seguintes fatores/situações abaixo apontadas e conforme as justificativas a seguir:





Em atenção ao que dispõe o art. 2º, informo que o fim da vigência do projeto está estipulado para:

Término da vigência em: ____/____/____

Pelas razões apresentadas, solicito a prorrogação pelo período de (máximo de 12 meses, sendo no máximo de 6 meses para projetos cuja vigência tenha sido objeto de prorrogação em 2020):

_____ meses

Assinatura do beneficiário

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Robson Domingos Vieira
Presidente

Gabinete do Presidente do (a) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 24/11/2020, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016766656** e o código CRC **8DBA09EE**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202010267000208



SEI 000016766656